

**Processo n.:** @REP 19/00705955

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no Edital da Tomada de Preços n. 03/2019 e Contrato n. 43/2019 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a realização de drenagem pluvial e obras em vias

**Interessado:** Observatório Social de São José

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1182/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pelo Observatório Social de São José, subscrita pelo seu Presidente em exercício, Sr. Jaime Luiz Klein, na qual relata supostas irregularidades no Edital da Tomada de Preços n. 03/2019 e Contrato decorrente (Contrato n. 43/2019), da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a realização de drenagem pluvial, pavimentação de via pública, pavimentação de passeio público, implantação de acessibilidade em passeio público e sinalização viária, na rua Dona Lia, daquele município, por preencher os requisitos de admissibilidade e formalidades preconizados no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os previstos na Instrução Normativa n. TC-21/2015, deste Tribunal de Contas e, no mérito, considerar improcedente, ante a não confirmação das supostas irregularidade apontadas, consoante relatórios técnicos contidos nos autos.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do Edital da Tomada de Preços n. 03/2019 e Contrato decorrente (Contrato n. 43/2019), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado e ao Responsável, Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.

4. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 85/2019

**Data da sessão n.:** 11/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC